



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ: 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 002/2015

**APROVA O PLANO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão. FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1° Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, constante do documento anexo, com duração de 10 (dez) anos.

Parágrafo único. O documento anexo, onde constam as diretrizes, objetivos e metas do Plano Municipal de Educação, é parte integrante desta lei.

Art. 2° A execução do Plano Municipal de Educação se pautará pelo regime de colaboração entre União, Estado, o Município e a sociedade civil.

Art. 3° A primeira avaliação realiza-se no terceiro ano de vigência de Lei e as demais a cada 2 (dois) anos, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com a participação dos entes públicos e da sociedade civil.

Art. 4° O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município serão elaborados de modo a dar suporte as metas constantes do Plano Municipal de Educação.

Art. 5° Os Poderes Executivos e Legislativo municipais, bem como o Sistema Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano e do Conselho Municipal de Educação, incumbir-se-ão da divulgação do Plano Municipal de Educação para que toda a comunidade de Montes Altos o conheça e acompanhe sua implementação.

Art. 6° As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MONTES ALTOS 22 DE JUNHO DE 2015

Valdivino Rocha Silva
Valdivino Rocha Silva
Prefeito Municipal

REGISTRI-SE E PUBLIQUE-SE.



Câmara Municipal Montes Altos - MA
APROVADO EM 22/06/15
Adelino Barbosa Aguiar
PRESIDENTE

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 10.349.959/0001-90

PROPOSTA DE EMENDAS ao Projeto de Lei nº 002/2015 - Plano Municipal de Educação (PME) de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Senhor Presidente,

Vimos apresentar à Mesa Diretora desta casa as seguintes EMENDAS ao Projeto de Lei nº 002/2015, de iniciativa do Poder Executivo Municipal de Montes Altos.

Ao fazê-lo, temos por objetivo contribuir com a proposta apresentada no sentido de compatibilizar o presente Projeto de Lei com o que foi aprovado na Conferência Municipal do PME e de enriquecer o projeto com dispositivos legais que venham subsidiar a construção de um sistema educacional melhor em nosso município nos próximos dez anos.

1) - EMENDA ADITIVA à Meta 17 .

Proposição: Inclui dispositivo legal à estratégia 17.5, passando a ter a seguinte redação.

“ 17.5 (...), não ultrapassando o prazo máximo de 6 meses.”

2) - EMENDA MODIFICATIVA à Meta 18.

Proposição: Modifica o texto da Meta, que passa a ter a seguinte redação:

“Implantar e assegurar, no prazo de 1 ano, o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos profissionais da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino, (...) .”

3) - EMENDA ADITIVA à Meta 18.

Proposição: Inclui a Estratégia 18.8 que terá a seguinte redação.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 10.349.959/0001-90

“18.8 Assegurar ao profissional docente a jornada de trabalho de acordo com a Lei 11.738/2008 dos dois terços (conforme carga horária do concurso).

Montes Altos, 22 de junho de 2015.

Jeane Dias Barros de Brito

VEREADORA

Aristides Dias Aguiar

VEREADOR